EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Ref.: **Recuperação Judicial n. 5000023-19.2024.8.24.0536**
Requerente: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S/A**

INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMAOS S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, diante da manifestação de Evento 408, vem à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

I. A NECESSIDADE DE VENDA DO ATIVO PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. O Plano de Recuperação Judicial ("Plano") da Recuperanda foi homologado pela decisão de Ev. 424, oportunidade em que foi concedida a recuperação judicial da Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima.

2. Dentre os meios necessários para a reestruturação da Recuperanda, o Plano previu a alienação de alguns ativos contabilizados como não-circulantes. A decisão de Ev. 522 autorizou alienação de bens com propostas de aquisição apresentadas previamente, os quais foram levados a venda mediante audiência conduzida pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial, conforme petições de Ev. 540 e 555.

3. Na manifestação de EV. 555, o Ilmo. Sr. Administrador Judicial requereu a intimação da Recuperanda para comprovar a venda dos ativos, o que se faz com a presente manifestação juntando aos autos: *(i)* Notas fiscais de saída dos bens móveis

alienados; e *(ii)* contratos de compra e venda dos bens imóveis, contendo as cláusulas específicas aplicáveis aos casos.

4. Como as alienações se deram mediante processo competitivo, na modalidade de *stalking horse*, os bens objeto de alienação devem ser transferidos aos adquirentes livres de ônus, na forma do artigo 60, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005. Diante disso, requer-se a Vossa Excelência seja determinado o cancelamento de eventuais penhoras e/ou averbações premonitórias gravadas nos imóveis de matrículas n. 4.287 do CRI de Lebon Régis, 43.069 e 43.070 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçador/SC.

5. Especificamente quanto ao imóvel de matrícula n. 4.287 do CRI de Lebon Régis, o proponente requereu constasse no contrato o pagamento 48 (quarenta e oito) horas após decisão homologatória do juízo sobre a venda e mediante depósito judicial.

6. Desse modo, requer-se a Vossa Excelência, sejam homologadas as alienações realizadas, especificando que os bens objeto de venda são livres de sucessão nas obrigações da Recuperanda, na forma do artigo 60, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, servindo a decisão como ofício para requerimento da baixa de eventuais penhoras e/ou averbações existentes nas matrículas dos imóveis alienados.

7. Além disso, havendo imóvel cuja perfectibilização da venda somente ocorrerá com a homologação pelo juízo e pagamento mediante depósito judicial, requer-se a Vossa Excelência a imediata homologação da venda e, tão logo seja certificado o depósito em conta vinculada aos autos, seja realizada a expedição de alvará.

II. DA ALIENAÇÃO DE BENS

8. Conforme já informado no tópico anterior, o Plano homologado previu a alienação de bens mediante processo competitivo a ser realizado pela Recuperanda. A própria decisão de Ev. 522 exarou o entendimento de ser desnecessário o requerimento

de autorização judicial para a venda, ou de submissão da pretensão de alienação mediante processo competitivo, haja vista a existência de previsão expressa para a alienação de ativos não essenciais da Recuperanda no Plano.

9. É diante desses fatos, e com o intuito de dar cumprimento ao aprovado no Plano e homologado pelo juízo, que a Recuperanda comparece aos autos para informar a esse juízo e aos credores que realizará a alienação dos bens indicados no plano de recuperação judicial que não obtiveram proposta prévia para participação do primeiro certame autorizado.

10. Como forma de dar celeridade às alienações, a Recuperanda já contatou leiloeiro devidamente credenciado para proceder com a organização das vendas, que ocorrerão em blocos, bem como proceder com a publicação dos editais pertinentes para a realização das hastas públicas.

11. Diante disso, requer-se a Vossa Excelência a nomeação do leiloeiro Jorge Nogari, conforme dados abaixo indicados:

Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos
Leiloeiro Oficial – Matrícula AARC 234 - JUCESC
CPF 582.046.950-04
RG 6.411.307-0/PR
Rod. José Carlos Daux, nº 4150 -ACATE - Saco Grande, Florianópolis – SC - CEP 88.032-005

Florianópolis/SC, 6 de fevereiro de 2026.

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.199

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759